



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

LEI N.º 1.127/2025

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a conversão em pecúnia da Licença Remunerada não usufruída aos Servidores Exonerados em virtude da Concessão de Aposentadoria e Exoneração a Pedido e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Claudio Covre, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar conversão em pecúnia da licença remunerada de que trata o art. 141-A da Lei Municipal de nº 108/1993, mediante a indenização em dinheiro às servidoras abaixo relacionadas que foram exoneradas por meio dos Decretos n.º 2.355/2025, de 07 de fevereiro de 2025 e 2.235/2024, de 17 de abril de 2024, em virtude de exoneração a pedido ou da concessão de aposentadoria pelo Instituto Nacional da Seguridade Social, por estarem vinculados ao Regime Geral da Previdência Social:

NOME	CARGO	VALOR
Maria Lucia Riedlinger Soares	Professora	R\$ 11.048,04
Sílvia Fernanda Nunes Kotaka Silvestre	Recepcionista Atendente	R\$ 8.958,69
	TOTAL:	R\$ 20.006,73

Art. 2º - Para a Conversão em Pecúnia da Licença Especial Remunerada deverá ser emitido pelo Departamento Municipal de Recursos Humanos relatório circunstanciado que descreva o período aquisitivo com relação ao direito e da fruição da licença especial.

Art. 3º - A Conversão em Pecúnia da Licença Especial Remunerada poderá ser paga de uma só vez ou ainda poderá ser parcelada por até três vezes.

Art. 4º - A Conversão em Pecúnia fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira, assim como às disposições da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, sendo que as despesas decorrentes correrão por meio das dotações orçamentárias próprias cujo Departamento de Contabilidade fica autorizado a proceder aos empenhos devidos.



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Santa Cecília do Pavão, 03 de junho de 2025.

Claudio Covre
Prefeito Municipal

Publicação: Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná/AMP
Edição nº. 3290
Data: 04/06/2025
Código Identificador: 7B270005